



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.809/2013

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 037/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 37, inciso X, e, art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual** aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de cargo, padrão ou regime de trabalho) **no percentual de 8%** (oito por cento).

§ 1º. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2012 a fevereiro/2013) dos seguintes índices inflacionários: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INCC-M (FGV) e IPC (IEPE).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.572/2010, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não serão aplicados aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de março de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se